

# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Sujeito a 02 Discussões

**APROVADO**

1.º Discussão e votação em 23/10/17

2.º Discussão e votação em 23/10/17

3.º Discussão e votação em 1/11/17

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal c/c com art. 32, II e art. 35, III e IV e art. 45, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica excluído do **ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Complementar nº 060, de 2014, 1 (uma) vaga do Auxiliar de Serviços Gerais.

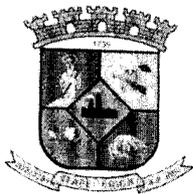
**Art. 2º** Fica criado no **ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL– CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**, da Lei Complementar nº 060, de 2014 o cargo de Supervisor de Mídia e Informática do Legislativo, com o seguinte número de vagas, atribuições e remuneração:

#### ANEXO II

#### QUADRO DE PESSOAL – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Artigo 4º, II)

CARGO	ATRIBUIÇÕES	RECRUTAMENTO	VENC.
Supervisor de Mídia e Informática  1 VAGA	- Responsabilizar-se pelos Hardwares do Legislativo Municipal, efetuando a sua manutenção tanto preventiva quanto corretiva;  - Responsabilizar-se pela manutenção e divulgação dos atos do Legislativo nas mídias sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc) e na página própria;  Preparar os instrumentos de divulgação das atividades do Legislativo e mantê-los atualizados e catalogados;	AMPLO  Ensino médio Completo +  Conhecimentos de Informática (Word e Excel), mídias sociais e hardwares (computadores,	R\$ 1.600,00



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Distribuição de pautas: relatórios de transparência e pautas da Mesa Diretora e Vereadores;</li><li>- Newsletter, Jornal da Câmara;</li><li>- Produção e edição de textos e fotos para o site da Câmara e veículos da imprensa (rádio, TV, jornal, etc)</li><li>- Administração de Mailing e contatos, Publicações nas redes sociais;</li><li>- Seleção, edição e publicações de notícias estaduais e federais de interesse da Câmara e do município;</li><li>- Efetuar outras atividades correlatas por determinação do Presidente e Chefia imediata.</li></ul>	impressoras, rede e som)	
--	--	--------------------------	--

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação:

**Sala das Sessões, 20 de outubro de 2017.**

**Mesa Diretora da Câmara Municipal:**



**José Mariano Oliveira**

**Presidente da Câmara**

**Dalmo Faria Barros**

**Vice-Presidente**

**Teodoro José de Oliveira**

**Secretário**